

## RESOLUÇÃO COMDEMA N° 002/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução N° 002, de 02 de abril de 2013.

Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Município de Cachoeira do Sul Rio Grande do Sul

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei N° 2946, de 16 de dezembro de 1996, e Considerando:

A necessidade de definir peculiaridades pertinentes as atividades e empreendimentos de impacto local, citados na resolução CONSEMA 102/2005 assim como as definições do Licenciamento Ambiental estipuladas pela Lei Municipal 3393/2003;

A necessidade de consolidar o sistema de licenciamento ambiental como instrumento de gestão pública da Política Municipal Ambiental.

**Resolve:**

### DA CLASSIFICAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 1°** Esta Resolução estabelece as diretrizes municipais para às obras de Aterramento e Terraplanagem.

**Art. 2°** Quando necessária remoção, transferência e ou aterramento da alguma área urbana ou rural que se utilize de solo, biomassa vegetal, ou outro quaisquer material inerte se faz necessário obter à Autorização para Aterramento e Terraplanagem como instrumento de licenciamento ambiental a ser despachado pela Secretaria de Meio Ambiente – SMMA.

**Art. 3°** Ficam isentas de Licenciamento Ambiental as áreas residenciais desde que não impliquem na remoção de vegetação arbórea e arbustiva, não estejam situadas em área de Preservação Permanente – APP, não removam ou movimentem volume acima de 100m<sup>3</sup> de solo, biomassa vegetal, ou outro quaisquer material inerte, assim como não pertençam a outras situações restritivas previstas em legislação. Em todos os outros casos a Autorização é obrigatória.

**Art. 4°** As vigências das Autorizações para Aterramento e Terraplanagem ficarão definidas conforme cronograma a ser apresentado juntamente com projeto técnico, com a Anotação de responsabilidade Técnica – ART de profissional devidamente habilitado e não podem exceder o prazo de (02) dois anos.

Parágrafo único: A prorrogação da Autorização mencionada no caput deste artigo poderá ser encaminhada mediante justificativa a ser protocolada na Prefeitura

Municipal de Cachoeira do Sul com antecedência de quarenta e cinco dias antes do vencimento de sua vigência.

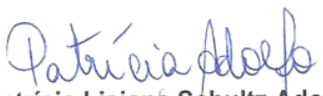
**Art. 5°** A Secretaria de meio Ambiente estipulará Termo de Referência específico para obtenção da Autorização para aterramento e terraplanagem e constarão pelo menos os itens descritos no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 6°** Esta autorização não dispensa nem substitui nenhuma outra autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, ou municipal.

**Art. 7°** A Prefeitura deverá ser informada caso haja mudança significativa na atividade. O descumprimento de alguma restrição contida nas condicionantes da autorização, ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, a Autorização poderá ser revisada e ou revogada por esta Prefeitura.

**Art. 8°** O não atendimento da obtenção de Autorização para aterramento e terraplanagem, sujeitará o responsável pelo evento às penas e sanções previstas na legislação vigente.

Cachoeira do Sul, 02 de abril de 2013.

  
**Patrícia Lisiane Schultz Adolfo**  
Presidente do COMDEMA

## ANEXO ÚNICO

Informações básicas para constar no Termo de Referência para Autorizações para Aterramento e Terraplanagem:

1. Identificação do Empreendedor;
2. Identificação do Executor;
3. Localização do empreendimento em mapa em escala compatível;
4. Discriminação da área total a ser terraplanada / nivelado em hectares e respectivo projeto executivo
5. Relatório fotográfico atualizado e representativo da área do empreendimento, com a descrição e locação dos pontos fotografados em planta do projeto apresentado;
6. Despacho de Isenção de licenciamento Mineral emitida pelo DNPM (se for o caso).
7. Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo proprietário da área e pelo técnico responsável;
8. Planta ou croqui da área a ser terraplanada com ART do responsável técnico e Foto do terreno a ser terraplanado/Nivelado;
9. Demarcação do sistema viário;
10. Diagnóstico do meio físico, biótico e antrópico da área;
11. Laudo do meio biótico contendo:
  - 11.1 Descrição dos ecossistemas ocorrentes na área; levantamento com a relação de espécies existentes; identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte; identificação de áreas de preservação permanente (APP's) presentes na área como banhados, cursos d'água, nascentes, reservatórios artificiais de água, lagos, lagoas, topo de morros e montanhas, dunas; levantamento da fauna ocorrente na área; posicionamento conclusivo do profissional responsável pelo laudo, sobre o uso da área e seus impactos sobre o meio biótico;
  - 11.2 Relações ecológicas com o entorno do empreendimento;
12. Laudo geológico ou pedológico contendo:
  - 12.1 Perfil litológico perpendicular especificando tipo e altura de cada camada até a altura de 3 metros com marcação de altura do lençol freático, quando este ocorrer, descrição e avaliação hidrogeológica local especificando as características físicas dos aquíferos, dos corpos e/ou cursos hídricos superficiais no trecho em que se inserem na área do empreendimento,
  - 12.2 posicionamento conclusivo, do responsável pelo laudo, sobre o uso da área e seus impactos.
13. Declaração Informando o(s) local(is) onde será disposto o material a ser retirado proveniente da terraplanagem ou nivelamento;
14. Informação do n.º de cargas e o volume a ser retirado/recebido;
15. Cópia do registro do imóvel atualizado;
16. Descrição e avaliação dos impactos ambientais a serem gerados pela atividade.
17. Propostas cronogramadas da implantação de medidas mitigadoras e compensatórias relativas às atividades de terraplanagem.

**Observação:** Todos os documentos solicitados deverão ser encaminhados **com assinatura do técnico responsável**, constando o nome, qualificação, endereço e telefone para contato, com a **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**.